TCE Sercon
Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Entidade de Utilidade Pública Estadual – Lei nº. 17.050.

Ofício PR n° 001/2022

Goiânia, 19 de janeiro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Serviço de Protocolo e Remessas Postais
Documentos Recebidos em 19/01/2022
RECEBEDOR
Samuel Lopes de Souza
Chefe de Serviço

À sua Excelência Senhor
Conselheiro Edson José Ferrari
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Goiânia – GO

Assunto: Requer seja encaminhado projeto de lei tratando das Revisões Gerais Anuais (RGA's) dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, alusivas as datas bases de maio/2019, 2020, 2021 e 2022.

Senhor Presidente,

O **SERCON – Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, através de seu presidente infra-assinado, vem, ante a honrada presença de Vossa Excelência, **EXPOR** e **REQUERER** o que segue:

Por força da Lei n° 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a data-base dos servidores dar-se-á na mesma época que se der a do funcionalismo público estadual.

(...)

Art. 15. Fica assegurada aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás a revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal nos mesmos índices e regras previstos em Lei para o pessoal do Poder Executivo, observados os recursos orçamentários, financeiros e a Lei de Responsabilidade Fiscal...

(...)

No âmbito do Estado de Goiás, o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que assegura a revisão geral e anual das remunerações e dos subsídios dos servidores públicos, é regulamentado pela Lei Estadual n.º 14.698, de 19 de janeiro de 2004, sendo fixado o mês de maio de cada ano civil a aplicação da data base.

(...)

Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos, civis e militares do Poder Legislativo, incluindo os Tribunais de Contas, do Poder Judiciário, do Poder Executivo, das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, dos Secretários de Estado e de seus equivalentes hierárquicos, e do Ministério Público, serão revistos, anualmente, no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

(...)

A Lei Estadual n.º 14.698/2004, em seu art. 2º, inc. I, dispõe que a RGA observará a ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificadas no exercício anterior ao da revisão.

(...)

Art. 2o A revisão de que trata o art. 1o observará os seguintes requisitos:

I - ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificadas no exercício anterior ao da revisão;

(...)

Assim sendo, em observância ao que dispõe o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, art. 15 da Lei Estadual n.º 15.122/2005 e Lei Estadual n.º 14.698/2004, este Sindicato requer, dentro das prerrogativas de V.Exa. e em respeito às restrições orçamentária e financeira, que seja encaminhado projeto de lei tratando das revisões gerais anuais dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, referente à data base do mês de maio do corrente ano que reflete o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado dos seguintes anos:

- ano de 2018, majorando as tabelas das remunerações dos servidores em **3,43% (três inteiros e quarenta três centésimos por cento)**,
- ano de 2019, majorando as tabelas das remunerações dos servidores em **4,48% (quatro inteiros e quarenta oito centésimos por cento)**,
- ano de 2020, majorando as tabelas das remunerações dos servidores em **5,45% (cinco inteiros e quarenta cinco centésimos por cento)**,
- ano de 2021, majorando as tabelas das remunerações dos servidores em **10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento)**,

No aguardo de breve manifestação, reitero protestos de elevada estima e diferenciada consideração e me coloco à disposição como sempre, aberto à ponderações e negociações que V. Exa. considerar necessárias, para o efetivo cumprimento do presente requerimento.

Marcos Pinto Perillo
Presidente

Marcos Pinto Perillo
Presidente